



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N.º 78, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Renova medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito territorial de Nova Redenção, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO que a pandemia do Novo Coronavírus não cessou, ocorrendo no Brasil o que chamamos de segunda onda, o que já ocasionou a ocupação da maioria dos leitos direcionados ao tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que se aproximam as festas natalinas e de fim de ano, o que aumenta a vontade de estar juntos de familiares e amigos amados, mas que nos leva a ter menos atenção aos protocolos de higienização e distanciamento, podendo haver uma maior propagação da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º – São medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Nova Redenção - BA, visando à prevenção e o controle para enfrentamento ao COVID-19:

I - Ficam suspensos o funcionamento de todos os Parques Públicos, Balneários, Pontos Turísticos e afins administrados pela Prefeitura Municipal de Nova Redenção, bem como os que sejam objeto de Concessão e Pontos Turísticos de natureza privada no âmbito do Município de Nova Redenção, diante do cenário epidemiológico atual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

II - Fica expressamente proibida a instalação de acampamentos nos Parques Públicos, Balneários, Pontos Turísticos e as margens do Rio Paraguaçu, como forma de prevenir a aglomeração de pessoas.

III - Fica orientado o uso por todos os cidadãos dos protocolos de higienização e prevenção da COVID-19, como: uso constante de máscara, a higienização constante das mãos; a toalete ao espirrar e tossir; não utilizar cumprimentos de mãos; não pegar no rosto e nem nas mucosas (olhos, nariz e boca) sem a higienização devida.

IV - Diante do fato da doença COVID-19 avançar na Bahia, inclusive na Região da Chapada Diamantina, com agravamento de doentes e óbitos, recomenda-se que festejos natalinos e de réveillon sejam feitos em família, preferencialmente os que residam na mesma casa.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 23 de dezembro de 2020.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal